



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/02/2009 às 19:00
Rillyana / Matr.: 37749

DF

CONGRESSO NACIONAL

MPV-458

00243

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 17-02-2009	proposição Medida Provisória nº 458, de 10 de fevereiro de 2009.			
Autores Deputado MARCOS MONTES DEM/MG	nº do prontuário 257			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3 <input type="checkbox"/> modificativa	4. x aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global			
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se onde couber à Medida Provisória nº 458, de 10 de fevereiro de 2009 a seguinte redação:

Art. O art. 16, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 16

§ 14º. Fica garantida a continuidade das atividades agropecuárias e florestais já consolidadas, nas áreas de preservação permanente constantes das alíneas “d”, “e” e “h” do artigo 2º desta lei e nas áreas de várzeas, desde que tenham sido instaladas até 24 de agosto de 2.001 e o proprietário assuma o compromisso, junto ao órgão ambiental estadual, de adotar práticas agronômicas conservacionistas e atenda aos princípios do uso correto de agroquímicos e proteção dos recursos hídricos, conforme critérios estabelecidos pelo órgão estadual competente.

JUSTIFICATIVA

Garante a continuidade de uso das APPs de topo de morro, declividade e acima de 1800 ms, além das áreas de várzeas. A data limite é a da última versão da MP 2166, como referência.

PARLAMENTARES

U. V. M.

SENADO FEDERATIVO
F1351
MPV-458/09
SACM